

EDITAL Nº 02/2026 PARA PROPOSIÇÃO DE FEIRAS CULTURAIS

Prefeitura Municipal de Russas, por meio do Secretaria da Cultura Turismo Esporte, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL Nº 02/2026 PARA PROPOSIÇÃO DE FEIRAS CULTURAIS.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB II).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Russas. Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projeto/proposta cultural para receber apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, para realização de feiras culturais, visando valorizar o artesanato e a gastronomia no Município de Russas.

1.2. A participação na presente Chamada Pública não impede que os proponentes obtenham outros recursos junto à iniciativa privada ou setor público, desde que seja comprovada mediante carta de anuência, sendo vedada a venda de produtos ou ativação de marcas que sejam conflitantes com os patrocinadores oficiais do evento e também que descaracterize o objeto central da feira.

1.2.1. Em caso de descumprimento do item acima, tal atitude será considerada como afronta ao presente certame, ensejando a rescisão sumária do termo da parceria por parte da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

O Edital pretende contribuir para a valorização dos produtos artesanais e gastronômicos de Russas, dinamizando a produção e sustentabilidade econômica e social dos artesãos, bem como, valorizando a culinária local. Assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor em nosso município.

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo desta chamada pública a seleção de uma iniciativa que proponha a realização de uma feira cultural e gastronômica, a ser realizada no centro de Russas, que possibilite a valorização e comercialização de produtos artesanais e da culinária local, por meio da seleção pública de Pessoa Física.

3.2. Os proponentes, no momento da elaboração da proposta, deverão garantir entre outros os seguintes itens;

- a) A presença de no mínimo 20 artesãos locais com produtos artesanais em diferentes materiais, que contemple a diversidade do artesanato local e ainda 10 expositores/produtores locais que representem a culinária local.
- b) Apresentações culturais.

3.3. Fica facultado aos proponentes inscritos, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias e apoio junto a iniciativa privada, com finalidade de realizar o evento.

3.3.1. As parcerias deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as especificações e valores correspondentes.

4. APOIO FINANCEIRO

4.1. Será selecionado 01 (UM) projeto no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever no presente edital, qualquer agente cultural que reside ou atua no município de Russas, há pelo menos 2 anos.

5.1.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

5.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física que atue com produção de eventos culturais, com experiência comprovada na realização de eventos similares.

5.3. Fica vedada a participação neste Edital, proponentes que:

- a) Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência, durante o

período de convocação;

- b) Existência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com entes federativos;
- c) Que sejam membros vinculados à SECULTE;
- d) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal ou estadual nos últimos 05(cinco) anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso como feito suspensivo;
- f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - iv. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido neste edital.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O presente edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inciso I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.3. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e/ou intelectual.

6.4. Para o critério de acessibilidade, a programação proposta será pontuada conforme as ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica.

6.5. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação.

7. INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e realizada exclusivamente de forma online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 10 a 20 de abril de 2026.

7.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na SECULTE, materiais postados via correios ou via e-mail.

7.3. Para efeito de inscrição os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, sendo obrigatório a vinculação na ficha de inscrição online.

7.4. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados, sendo obrigatório constar nome, local e data.

7.5. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

7.6. Não será de responsabilidade da SECULTE os arquivos enviados que estejam corrompidos, com senha e que por algum motivo não abra corretamente, bem como informação digitada errada (nome, e-mail, etc.).

7.7. A SECULTE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer

fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período da inscrição.

7.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste edital.

7.9. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

7.10. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

7.11. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.2. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o

8.4. Recurso da etapa de seleção será destinado a comissão de avaliação, de forma digitalizada, assinado pelo agente cultural por meio do Email seculte@russas.ce.gov.br no prazo de 03 dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da prefeitura, no Diário Oficial do Município e na Mapa Cultural. Após a divulgação do resultado final, não será possível apresentação de recursos.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado final de seleção, por meio do Email: seculte@russas.ce.gov.br os seguintes documentos:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA;
- III - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- IV – Dados Bancários de conta específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Na hipótese de inabilitação do contemplado, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.4.1. A **Habilitação da Inscrição** (análise documental) será realizada por uma comissão, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural: Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros se dará após a assinatura do Termo de Execução Cultural. O agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

As peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Governo federal e da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Russas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições. O material de divulgação do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto contemplado, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. O agente cultural deve prestar contas à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia,

gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma Mapa Cultural do Ceará e no Site da Prefeitura Municipal de Russas. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Mapa Cultural e no Site da Prefeitura Municipal de Russas e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Demais informações podem ser obtidas na sede da SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTE, situada na rua Dr. José Ramalho, 1626 – centro – Russas. Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Russas. 1

3.4 Validade do resultado deste edital O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Critérios de seleção

Anexo II - Plano de Trabalho

Anexo III - Formulário de interposição de recurso

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Russas-CE, 08 de abril de 2026.
Francisco Erbens Freire Moreira
Secretário da Cultura, Turismo e Esporte